

## EMENDA

EMENDA ADITIVA ao projeto de Lei nº 17/2026 que institui o novo Plano Diretor do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

O Projeto de Lei nº 17/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 4º-A e parágrafo único:

Art. 4º-B O Município de Santo André adotará o princípio do Desenho Universal e da Acessibilidade Universal como diretriz estruturante do planejamento urbano, garantindo às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos do neurodesenvolvimento, idosos e demais grupos vulneráveis o pleno exercício do direito à cidade.

Parágrafo único: São objetivos da Política Municipal de Cidade Inclusiva:

- I – eliminar barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais;
- II – promover autonomia, independência e participação social;
- III – assegurar igualdade de oportunidades no acesso aos espaços públicos e privados de uso coletivo;
- IV – garantir a acessibilidade como requisito obrigatório das políticas urbanas.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela necessidade premente de institucionalizar a inclusão social e a equidade no planejamento de Santo André, alinhando o crescimento urbano da cidade às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ao adotar o Desenho Universal e a Acessibilidade Universal como eixos estruturantes, a norma assegura que a transformação dos espaços públicos e privados de uso coletivo ocorra de forma democrática e sem barreiras, beneficiando não apenas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas também a crescente população idosa e indivíduos com transtornos do neurodesenvolvimento.

Dessa forma, o município assume o compromisso legal e ético de garantir o "direito à cidade", promovendo a autonomia, a segurança e a dignidade indispensáveis para a plena participação cidadã de todos os seus habitantes.





Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de junho de 2026

**Ver. Ricardo Alvarez**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370034003300300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.